Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 367/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11576/2019
PROTOCOLO	: 2002647
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
INTERESSADO	: NETEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME.
VALOR	: R$ 248.680,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que evidenciam o cumprimento das prescrições legais vigentes e normas regulamentares são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **pela regularidade** do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 11/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2019, celebrada entre o Município de Dourados/MS e a empresa Netec Comércio e Assistência em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 36/2019 (fls. 424/445), celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa declarada vencedora do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Netec Comércio e Assistência em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME.	248.680,00

O objeto refere-se à serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares (autoclaves), incluso o fornecimento de peças.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 11/2019 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ªPRC - 4784/2020 (fls. 486/487) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c com o artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS; **II –** pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental." (grifo conforme o original)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos a está relatoria para análise e relatório-voto do procedimento licitatório especificado acima e formalização da Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 121, inciso I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 11/2019) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e as determinações contidas no

Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2019 (fls. 424/445), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 11/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2019, celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa acima elencada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, “a”, cc. o art. 124, I, ambos do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno TCE/MS; e

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno do TCE/MS

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm